GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA
ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL
Ref. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO.**

I – RELATÓRIO.

1. O Município de Barcarena/PA, através da sua Prefeitura Municipal, notadamente, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa, torna pública a decisão de anular processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 9-020/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização vertical de trânsito.

2. Tal pretensão se deve ao fato de nos autos do processo licitatório em questão, terem sido apontadas irregularidades quanto ao Termo de Referência, que deixou de especificar características importantes para a consecução do objeto, cuja continuidade do certame restaria prejudicada caso os vícios não fossem corrigidos.

3. No caso em comento, foi suscitada a possível existência de vicio, quando da manifestação de interposição de recurso por licitante interessado, o que desencadeou nova análise do processo e de seus documentos.

4. Verificando-se que de fato, os vícios indicados eram verdadeiros e que havia a necessidade de saná-los, esta Administração Pública Municipal vislumbrou a necessidade de anular o Pregão Eletrônico nº 9-020/2022, a fim de se evitar prejuízos maiores aos particulares, e principalmente, ao erário.

5. Instados a se manifestar quanto a intenção de anulação do certame supramencionado, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 327/2022/PGM/PMB recomendando: a) dar ciência aos licitantes; b) anular o certame; c) proceder com as correções no TR; e, d) realizar a nova licitação.

6. Diante disso, foi oportunizado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia 11 de abril de 2022 até 13 de abril de 2022, para que as empresas interessadas, nesse caso, as quais o objeto lhes foi adjudicado, se manifestassem se assim entendem melhor.

7. Findado o prazo supramencionado, não houve a apresentação de manifestação por parte das empresas, sendo dada tão somente ciência por elas acerca da notificação encaminhada.

8. Sendo assim, passo a decisão.

II – DECISÃO.

9. Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos expedidos pela Assessoria Jurídica em seu parecer, que compõe a presente decisão para todos os fins de direito, sobretudo, após a observância do prazo estipulado para o contraditório e ampla defesa, **DECIDO ANULAR INTEGRALMENTE O PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-020/2022,** com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Barcarena/PA, 14 de abril de 2022.

JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES:25915290272

Assinado de forma digital por JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES:25915290272
Dados: 2022.04.14 15:31:02 -03'00'

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena/PA